

adotar como legislação subsidiária o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, como legislação complementar, conforme aduz o Art. 1º do Regulamento da Supercopa Saudali dos Inconfidentes e Vale do Piranga, in verbis:

Art. 1º - A Supercopa dos Inconfidentes e Vale do Piranga 2019, doravante denominada Supercopa Saudali 2019, é regida por este Regulamento Específico da Competição (REC) e pelo Regulamento Geral de Competições da Federação Mineira de Futebol (FMF), no que couber.

Nesse sentido, considerando, que não foi nomeada Junta Desportiva Disciplinar (JDD), para a competição em apreço, as decisões ficarão a cargo da Comissão Organizadora, constituída por representantes da Liga Municipal de Desportos de Ponte Nova, conforme Art. 22 do Regulamento da referida competição, senão vejamos:

Art. 22 - A Supercopa Saudali 2019 terá uma Junta Desportiva Disciplinar (JDD), com poderes para decidir sobre todas as questões disciplinares da Supercopa 2019, sendo constituída exclusivamente para este fim. E na falta da mesma, as decisões do JDD ficarão a cargo da Comissão Organizadora, constituída por representantes da Liga Municipal de Desportos de Ponte Nova.

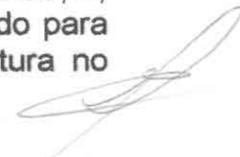
Há de se considerar, que na reunião do **CONSELHO ARBITRAL da 5ª SUPERCOPA SAUDALI DOS INCONFIDENTES E VALE DO PIRANGA**, assim ficou decidido, acordado e aprovado pelas equipes participantes:

“A Liga Municipal de Desportos de Ponte Nova, na pessoa do seu Presidente Reinaldo Fabri, designou a Comissão Organizadora da Super Copa Saudali dos Inconfidentes 2019 como soberana nas decisões dos fatos ocorridos durante a competição.”

Assim, a presente denúncia ora encaminhada deverá ser submetida à apreciação da Comissão Organizadora, constituída por representantes da Liga Municipal de Desportos de Ponte Nova, em atendimento ao preceito legal acima esposado.

2.1 DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR E DA PENA APLICADA

No jogo realizado entre Sociedade Esportiva Primeiro x Independente Futebol Clube, no dia 23 de março de 2019, no Estádio Dr. Otávio Soares, localizado no bairro Primeiro de Maio, na cidade de Ponte Nova-MG, foi possível constatar através da filmagem em anexo, que o atleta Silas Geraldo Balbino, da equipe da Sociedade Esportiva Primeiro de Maio, de forma dolosa e totalmente deliberada, desferiu cotovelada no atleta da equipe do Independente Futebol Clube, Paulo Kleiton Silva Moura (Paulinho) e, conforme amplamente divulgado e noticiado, o mesmo saiu de campo na ambulância, e, levado ao Hospital Arnaldo Gavazza Filho, e posteriormente, transferido para hospital da cidade de Belo Horizonte, sendo diagnosticado com fratura no maxilar, perda e afundamento de dentes.



A conduta infratora em questão está devidamente comprovada pela filmagem em anexo, onde constata-se claramente que o atleta denunciado, numa jogada de linha de fundo, em momento algum, visa disputar a bola no referido lance.

Conclui-se claramente, que o denunciado de forma dolosa e deliberada, vai diretamente no corpo do atleta da equipe do Independente Futebol Clube e inclusive desferindo-lhe uma cotovelada no rosto, cotovelada esta, que culminou com lesão grave ao atleta, conforme o acima narrado, laudo médico e radiografia em anexo.

Não obstante, o fato que caracteriza a infração disciplinar em comento, não é se houve lesão, ou se a mesma é mais grave ou menos grave, e sim, se houve agressão por parte do atleta ou, demais agentes, conforme descrito no tipo do Art. 19 no Regulamento da 5ª COPA SAUDALI DOS INCONFIDENTES E VALE DO PIRANGA, in verbis:

Art. 19 - A agressão física tentada ou praticada por atleta, membros da comissão técnica ou dirigente de associação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente à Supercopa Saudali 2019 (associação, árbitros, auxiliares, membros da Junta Disciplinar, Comissão Organizadora ou atletas, etc.) implicará na exclusão sumária do infrator da Supercopa Saudali 2019. E dependendo da gravidade poderá ocorrer a eliminação da equipe/associação a que o agressor estiver vinculado.

Ante tal constatação, outra não deverá ser a decisão dessa Comissão Organizadora, senão a exclusão sumária do atleta infrator Sr. Silas Geraldo Balbino da competição, ante a conduta antidesportiva praticada.

Em sede de supletividade e complementariedade trazemos à baila, o teor do Art. 254-A, do CBJD:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009):

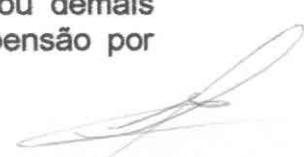
§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Outrossim, ressaltamos que a reprimenda requerida não é uma simples punição ao atleta, e sim, uma medida pedagógica que se faz premente, considerando que ações dessa magnitude não podem ser tratadas como algo normal no seio da sociedade futebolística, principalmente nos Estádios de Ponte Nova e Região, onde a busca do resgate do futebol está sendo satisfatória, inclusive com uma grande presença de público nos estádios e, condutas reprováveis, tem que ser coibidas, na busca da paz social, e respeito às práticas esportivas.

3 – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, é a presente para requerer a Vossas Excelências:

- a) Seja julgada **PROCEDENTE** a presente Denúncia, para **EXCLUSÃO SUMÁRIA do Atleta SILAS GERALDO BALBINO**, membro da equipe da Sociedade Esportiva Primeiro de Maio, da competição Supercopa Saudali dos Inconfidentes e Vale do Piranga, ante aos fatos e fundamentações acima expostas;
- b) Em anexo: CD com imagens do lance, laudo médico e raio x da lesão.

Ponte Nova/MG, 27 de março de 2019.


Gilson Alves de
Freitas
Procurador
OAB/MG 102.916



COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª SUPERCOPA SAUDALI DOS INCONFIDENTES E VALE DO PIRANGA.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO 0001/2019

PROCESSO DISCIPLINAR 00001/2019

TERMO DE DECISÃO 01/2019

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª SUPERCOPA SAUDALI DOS INCONFIDENTES E VALE DO PIRANGA, ante a denúncia em anexo, ofertada pela Procuradoria de Justiça, reuniu-se em data de 28 de março de 2019, às 17:20 horas, na sede da EUREKA TRANSPORTE, sito a Rua Santa Terezinha, 269 – bairro Vila Alvarenga – Ponte Nova-MG, para decidir no tocante a punição a ser aplicada ao atleta ora denunciado, o Sr. Silas Geraldo Balbino, da equipe da Sociedade Esportiva Primeiro de Maio, em razão de conduta perpetrada na partida realizada no dia 23 de março de 2019, entre as equipes da Sociedade Esportiva Primeiro de Maio x Independente Futebol Clube, realizada no Estádio Dr. Otavio Soares.

A referida conduta, ora considerada está contida no Art. 19 do Regulamento da Competição 5ª SUPERCOPA SAUDALI DOS INCONFIDENTES E VALE DO PIRANGA, e supletivamente no Art. 254-A, do CBJD.

Após deliberação dos membros da Comissão, essa vem comunicar a equipe da SOCIEDADE ESPORTIVA PRIMEIRO DE MAIO, que o atleta ora referido, está SUMARIAMENTE expulso da referida competição, com base nos fatos e fundamentos ofertados na presente denúncia(doc em anexo), que foi provida em sua totalidade por essa Comissão Organizadora.

Ponte Nova, 28 de março de 2019.

José Luiz Ventura.

Leonam Barros Soares

Sandro Andrade

Luciano Jose de Paula Silva Neto

Mauro Sergio da Silva

Shander Leandro de Tergoteo

Alexsander Manuel e Silva

Antonio Marcos de Carvalho

Recebido 29/03/2019

1ª VIA - ENTIDADE DESPORTIVA - 2ª VIA - COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª COPA SAUDALI DOS INCONFIDENTES E VALE DO PIRANGA

TERMO DE DENÚNCIA 001/2019

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, na pessoa do Procurador Dr. **GILSON ALVES DE FREITAS, OAB/MG 114.391**, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, à presença da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª COPA SAUDALI VALE DOS INCONFIDENTES E VALE DO PIRANGA**, na pessoa do seu presidente Sr. José Luiz Ventura, com fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, oferecer denúncia contra o atleta **SILAS GERALDO BALBINO** da **SOCIEDADE ESPORTIVA PRIMEIRO DE MAIO**, com lastro nos fatos e fundamentos aduzidos e explanados:

1 – DOS FATOS

No jogo realizado entre Sociedade Esportiva Primeiro x Independente Futebol Clube, no dia 23 de março de 2019, no Estádio Dr. Otávio Soares, localizado no bairro Primeiro de Maio, na cidade de Ponte Nova-MG, foi possível constatar através da filmagem em anexo, que o atleta Silas Geraldo Balbino, da equipe da Sociedade Esportiva Primeiro de Maio, de forma dolosa e totalmente deliberada, desferiu cotovelada no atleta da equipe do Independente Futebol Clube, Paulo Kleiton Silva Moura (Paulinho) e, conforme amplamente divulgado e noticiado, o mesmo saiu de campo na ambulância, e, levado ao Hospital Arnaldo Gavazza Filho, e posteriormente, transferido para hospital da cidade de Belo Horizonte, sendo diagnosticado com fratura no maxilar, perda e afundamento de dentes.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando, o Regulamento da Supercopa Saudali dos Inconfidentes e Vale do Piranga, que foi aprovado pelos clubes participantes do campeonato, temos que o mesmo deverá ser tratado como legislação especial, a fim de coibir condutas antidesportivas e administrativas ali previstas, sem prejuízo de